



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01630/2017

1. PROCESSO TC Nº: 06007/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA GUIA URTIGA SERRÃO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnica em Contabilidade, classificação funcional 00.02.07.01.01, matrícula nº **23.350-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.02.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/02 a 04/05 de 2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DA GUIA URTIGA SERRÃO**, matrícula **Nº 23.350-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017

mgd

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 14:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 11:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO